



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 04 de dezembro de 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

### PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 143/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08.

**CONTRATADA:** Construtora J. Galdino Eireli, CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Damião Epaminondas Tavares Bezerra, Engenheiro Civil do Município de Princesa Isabel/PB, formalizada através do memorando constante nos autos, onde requer um aditivo de valor ao contrato. A seguir vejamos:

(.....)

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, providência para prorrogar até 31 de dezembro de 2019 a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2018, celebrado em 21/06/2018, com a pessoa jurídica: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI, CNPJ nº 20.227.311/0001-03, endereço comercial a Rua Juvino De Oliveira, Nº 108, Bairro: Centro, Cidade: São Jose do Egito/PE, através da TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2018, objetivando à Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula, rural no Município de Princesa Isabel/PB, que se encontra com o valor atual de R\$ 1.017.389,40 (Um milhão, dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) onde após ser aditivo ficou com valor total de R\$ 1.140.638,33 (Um milhão cento e quarenta mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 21/06/2018 a 21/12/2018, para a nova vigência que de 21/12/2018 a 31/12/2019, em virtude das dificuldades encontradas pela contratada para execução da obra e ainda por conta da mesma se encontra em andamento e não podendo sofrer paralização dos serviços contratados, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência.

E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública.

CONSIDERANDO o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido o prazo solicitado ao presente contrato, fundamentado na cláusula sétima. Vejamos a seguir:

(....)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

**Conclusão: 4 (quatro) meses.**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 4 (quatro) meses, considerado da data de sua assinatura.

(....)

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONSIDERANDO a Justificamos e o pedido de prorrogação da vigência do contrato em tela de 21/06/2018 a 21/12/2018, para a nova vigência que de 21/12/2018 a 31/12/2019, em virtude das dificuldades encontradas pela contratada para execução da obra e ainda por conta da mesma se encontra em andamento e não podendo sofrer paralização dos serviços contratados, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

**CONTRATANTES:** Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 03 de dezembro de 2018.

Ricardo Pereira do Nascimento  
Prefeito